
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

22 de abril de 2020

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22 (“OSPINV” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Recuperanda é parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);

(ii) a Recuperanda é a sociedade que concentra os investimentos do Grupo Odebrecht na indústria petroquímica;

(iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Odebrecht, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a

função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(v) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(vi) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda.

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Agente de Monitoramento”: é o agente de monitoramento contratado nos termos do plano de recuperação judicial da ODB aprovado em assembleia geral de credores, cujo escopo de contratação está detalhado no **Anexo 1.1.73** do plano de recuperação judicial da ODB, aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo competente.

1.1.4. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.9. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.10. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.11. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças, por: (i) uma

Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) uma Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) por um Terceiro em favor da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.12. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.13. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.14. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.15. “Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”: tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.7.6.2.

1.1.16. “Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.7.6.1.

1.1.17. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva

garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.18. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável. Para que não restem dúvidas, eventual Crédito Quirografário Residual não será considerado Crédito Ilíquido para fins desta Cláusula.

1.1.19. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.20. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.21. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do eventual saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.22. “Créditos Quirografários Partes Relacionadas”: significa os Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.3.

1.1.23. “Créditos Quirografários Residuais”: significa os Créditos Quirografários decorrentes do saldo remanescente de Créditos Extraconcursais e/ou Créditos com Garantia Real, após eventual excussão ou monetização da respectiva garantia fiduciária. Para que não restem dúvidas, esta definição não inclui as hipóteses previstas para Créditos Retardatários.

1.1.24. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurrais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável. A presente definição é também aplicável às hipóteses de eventuais reclassificações de Créditos Extraconcurrais, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas por decisão judicial, hipótese em que não será exigida a apresentação de habilitação de crédito pelo respectivo Credor, sendo suficiente a eventual prolação da decisão judicial que acarrete na sua reclassificação ou tenha efeito semelhante.

1.1.25. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurrais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.26. “Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os Créditos Trabalhistas detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.1.2.

1.1.27. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.28. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.29. “Credores Concurrais”: são os titulares de Créditos Concurrais.

1.1.30. “Credores Elegíveis”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1.

1.1.31. “Credores Extraconcurrais”: são os titulares de Créditos Extraconcurrais.

1.1.32. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.33. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.34. “Credores Quirografários Partes Relacionadas”: são os titulares de Créditos Quirografários Partes Relacionadas.

1.1.35. “Credores Quirografários Residuais”: são os titulares de Créditos Quirografários Residuais.

1.1.36. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.37. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.38. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.39. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.

1.1.40. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em dias corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.41. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.42. “Endividamento”: significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de

empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

1.1.43. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.44. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no considerando (i).

1.1.45. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.46. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.47. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.48. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.48 (a) e (b)**.

1.1.49. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.50. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.51. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.1.52. “ODB”: é a Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.

1.1.53. “Partes Relacionadas”: são as pessoas físicas ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, Controladoras de quaisquer empresas do Grupo Odebrecht, incluindo a Recuperanda e as Requerentes, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

1.1.54. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.55. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.56. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.57. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) ODB**; **(4) Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(6) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(7) ODB International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B; **(8) Odebrecht Finance Limited**, sociedade

existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Ugland House, registrada sob o nº 181323; **(9) Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(10) Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(11) Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(12) Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30; **(13) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(14) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(15) Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(16) Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; **(17) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(18) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; e **(19) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**,

sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20.

1.1.58. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.59. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.60. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Créditos Extraconcursais. Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

1.8. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concurais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 4, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano.

2.4. Reorganização Societária. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 5.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas. Os Credores Trabalhistas que sejam Partes Relacionadas terão seus Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários

mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.2.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista Parte Relacionada, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.2.2. Novação. Os Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas serão novados, passando a corresponder ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, com juros e correção previstos na Cláusula 3.1.2 acima, caso o montante do Crédito Trabalhista Parte Relacionadas do respectivo Credor Concursal seja superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

3.1.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, conforme aplicável, sendo os pagamentos devidos no 30º (trigésimo) Dia Corrido e no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real não terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados por este Plano e, portanto, manterão as condições originais de seus Créditos com Garantia Real, podendo convencionar, de comum acordo, a dação em pagamento dos bens dados em garantia.

3.2.1. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os Credores com Garantia Real titulares de tais Créditos terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3. Créditos Quirografários.

3.3.1. Regra Geral. Os Credores Quirografários terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de

Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.1.1. Juros e Correção. Incidirão juros e correção monetária sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento do Crédito Quirografário, conforme aplicável.

3.3.2. Créditos Quirografários Residuais. Os Créditos Quirografários Residuais e que sejam garantidos pela ODB, caso materializados após a data de pagamento prevista na Cláusula 3.3.1, serão reestruturados e pagos nos termos do plano de recuperação judicial da ODB, aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo competente. Após cumpridas (ou inadimplidas) as obrigações previstas no referido plano, os Créditos Quirografários Residuais serão pagos na forma da Cláusula 3.3.1, sendo o primeiro pagamento devido no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da data do cumprimento ou inadimplemento das obrigações da ODB e o segundo pagamento no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da data do cumprimento ou inadimplemento das obrigações da ODB

3.3.3. Créditos Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.3 e 3.3.1, sendo os pagamentos previstos na Cláusula 3.3.1 devidos no 30º (trigésimo) Dia Corrido e no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contados da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores ou tiver efeito semelhante.

3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, os Credores Quirografários Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos da Cláusula 3.3.1 acima.

3.3.5. Pagamento por Eventos de Liquidez. Os valores recebidos pela Recuperanda em razão da alienação ou venda de quaisquer bens e/ou ativos, nas formas autorizadas por este Plano, serão integral e exclusivamente destinados ao pagamento dos Credores Quirografários, na forma prevista na Cláusula 3.3.1, observado sempre os direitos e prerrogativas de eventuais titulares de ônus sobre os respectivos bens e/ou direitos. Somente

após quitação integral dos Credores Quirografários, na forma da Cláusula 3.3.1, se aplicável, eventual saldo decorrente da venda de tais bens e/ou ativos poderá ser utilizado pela Recuperanda nos termos deste Plano.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.1. Saldo Remanescente. Eventual saldo remanescente de Crédito ME/EPP, após o pagamento previsto na Cláusula 3.4 acima, deverá ser integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, podendo ser prorrogado para o 50º (quinquagésimo) Aniversário, caso a Recuperanda não tenha inadimplido qualquer obrigação assumida no Plano.

3.4.2. Juros e Correção. Incidirão juros e correção monetária sobre o respectivo montante de Créditos ME/EP correspondentes ao IPCA, desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento do Crédito ME/EPP, conforme aplicável, e, caso a Recuperanda não tenha inadimplido qualquer obrigação assumida no Plano, correspondentes à TR desde o 15º (décimo quinto) Aniversário até a data do efetivo pagamento.

3.4.3. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2, sendo: (i) os pagamentos previstos na Cláusula 3.4 devidos no 30º (trigésimo) Dia Corrido e no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores; e (ii) o pagamento do eventual saldo remanescente previsto na Cláusula 3.4.1 devido em 25 (vinte e cinco) anos contados da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores, podendo ser prorrogado para 50 (cinquenta) anos, caso a Recuperanda não tenha inadimplido qualquer obrigação assumida no Plano.

3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da

Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.6. Créditos *Intercompany*. O valor líquido dos Créditos *Intercompany* deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto na Cláusula 6.4. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pela Recuperanda para liquidação dos Créditos *Intercompany* e observando a estrutura mais adequada sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concursais

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe, sem prejuízo, no entanto, do disposto nas Cláusulas 1.1.23 e 1.1.24. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 7.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda

poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concursais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 7.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 7.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

3.7.5.1. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Concursal seja um Credor Quirografário Parte Relacionada ou integrante do Grupo Odebrecht, o respectivo Crédito Concursal será pago nos termos da Cláusula 3.3.4.

3.7.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concursais que sejam titulares de Créditos Concursais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.6.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.3 deste Plano, conforme aplicável, e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 6.9, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concurtal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concurtal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento que, somado a eventuais valores pagos pelo Terceiro, supere o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concurtal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a

Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurtais pagos pelo Terceiro.

3.7.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurtais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.6.2. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concurtais cujos Créditos Concurtais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concurtais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.2.1. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concurtais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5 e 3.7.5.1.

3.7.6.2.2. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concursais possuem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano.

3.7.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

3.8. Créditos Extraconcursais. Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

4. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Alienação de bens do ativo circulante. A Recuperanda poderá alienar, vender, locar ou dar em pagamento, observados os parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores com Garantia Real e Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou

ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

4.2. Alienação de bens do ativo não circulante. A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar ou dar em pagamento, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 4.2** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 4.3 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 4.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

4.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta: (i) caso os bens e/ou direitos que sejam parte da UPIs não estejam onerados, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda e (ii) caso os bens e/ou direitos que sejam parte da UPIs estejam onerados, pelo respectivo beneficiário da garantia, nos termos e condições gerais definidos por tais Credores. No caso de ativos onerados, não será constituída qualquer UPI sem a aprovação expressa e específica dos Credores detentores da garantia sobre tais bens e direitos.

4.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo Odebrecht e às Partes Relacionadas e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

5.1. Reorganização. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária listadas no **Anexo 5.1**, após 2 (dois) anos contados da Data da Homologação Judicial do Plano. A Recuperanda também poderá realizar quaisquer outras operações de reorganização societária, ou antecipar a realização das operações descritas no **Anexo 5.1**, desde que previamente aprovado pelos Credores, desde que observado o quanto disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo.

5.1.1. Autorização dos Credores. A realização de quaisquer operações de reorganização societária, bem como a antecipação da realização das operações listadas no **Anexo 5.1**, pode ser autorizada pelos Credores da Recuperanda que detenham, cumulativamente, Créditos na Data do Pedido e saldo de Créditos em aberto na data da realização das operações, excluídos os Credores Quirografários Parte Relacionada, os Credores Trabalhistas que sejam Partes Relacionadas e os Credores de Créditos *Intercompany* (“Credores Elegíveis”), mediante o seguinte procedimento:

- (i) A Recuperanda enviará/disponibilizará, conforme aplicável, solicitação para realização da operação de reorganização societária na forma do **Anexo 5.1.1**, contendo descrição da operação pretendida e a justificativa da operação, (a) por e-mail, aos Credores Elegíveis, nos contatos fornecidos nos termos da Cláusula 7.3.1; e (b) no sítio eletrônico do Administrador Judicial (www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht) e do Grupo Odebrecht (<https://www.odebrecht.com/>). Os Credores Elegíveis deverão manter seus contatos atualizados a todo tempo, e cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 7.3.1.

- (ii) Os Credores Elegíveis terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da disponibilização da solicitação prevista no item (i) acima, para tirar dúvidas e requerer informações adicionais sobre as operações, sempre por e-mail ou telefone.
- (iii) Os Credores Elegíveis terão até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto no item (ii) acima, para preencher, assinar e enviar o **Anexo 5.1.1** para a Recuperanda, com cópia ao Administrador Judicial, nos contatos indicados na Cláusula 7.3, acompanhado de (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e
- (iv) Será considerada aprovada a operação que contar com o ‘de acordo’ da maioria dos Créditos de Credores Elegíveis, observado que a ausência de manifestação será considerada como reprovação da matéria. Findo o prazo previsto no item (iii) acima, a Recuperanda disponibilizará o resultado no seu sítio eletrônico (<https://www.odebrecht.com/>) e no sítio eletrônico do Administrador Judicial (www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht).

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.2. Liberação de Recursos. Tendo em vista que este Plano não afeta, desconstitui ou de qualquer forma modifica garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais, os recursos financeiros, que forem objeto de garantia fiduciária e

disponibilizados pelos Credores Extraconcursais à Recuperanda, serão considerados, para todos os fins de direitos, Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 67 da LFR. Em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais recursos serão pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR.

6.2.1. O Credor que tenha liberado recursos nos termos da Cláusula acima terá prioridade no recebimento de eventuais Créditos Concursais nos termos deste Plano, até o limite do valor correspondente liberado.

6.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade da Recuperanda e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.7.6 e seguintes do Plano.

6.4. Remessa de Recursos. Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, a Recuperanda está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, mas não se limitando ao aporte recursos e celebração de mútuos, para ODB, envolvendo os recursos recebidos em caixa e disponíveis a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de remuneração de acionistas, em razão de participações societárias detidas pela Recuperanda, sendo certo que a Recuperanda, está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira em relação a sociedades Controladas, incluindo as Requerentes. A Remessa de Recursos na forma desta Cláusula estará vedada no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias sujeitas ou não ao Plano.

6.5. Agente de Monitoramento. Conforme escopo de atuação estabelecido no plano de recuperação judicial da ODB, aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo competente, o Agente de Monitoramento acompanhará o cumprimento das obrigações deste Plano.

6.6. Restrição de Endividamento. A Recuperanda, por meio deste Plano e até o pagamento integral dos Créditos existentes até a Data do Pedido, obriga-se a não contrair quaisquer novos Endividamentos, salvo se decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre a Recuperanda, Afiliadas ou Controladas ou Controladoras, cujo pagamento esteja subordinado à quitação dos Créditos existentes até a Data do Pedido.

6.7. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 7.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme condições previstas no Plano, observado o disposto nas Cláusulas 3.7.5.1 e 6.3.

6.8. Reconstituição de Direitos. Caso a Recuperação Judicial seja convalidada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

6.9. Quitação. O cumprimento integral das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra a Recuperanda, e seus diretores, conselheiros, agentes funcionários e representantes observado o disposto na Cláusula 3.7.6.

6.10. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para

satisfação de Créditos Concurrais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurrais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurrais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concurral contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à Recuperanda em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

6.11. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.12. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurrais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurrais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurrais, conforme o caso.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

7.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concurral anteriormente à Data do Pedido, este Plano

prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros, conforme previsto na Cláusula 3.7.6 e seguintes.

7.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concursais:

À Recuperanda:

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050
A/C: Departamento Jurídico e Departamento Financeiro
E-mail: rjodb@odebrecht.com

Ao Administrador Judicial

Rua Surubim, nº 577, 9º andar
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050
A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
E-mail: aj_odb@alvarezandmarsal.com

7.3.1. Contatos de Credores. Para fins do quando disposto na Cláusula 5.1 e seguintes, os Credores deverão enviar à Recuperanda e ao Administrador Judicial, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, comunicação indicando (i) a qualificação completa do seu representante; (ii) o telefone para contato; (iii) o endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço físico para correspondência. Os Credores serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados.

7.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

7.5. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

7.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o prazo de 2 (dois) anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.7. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

7.8. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo

São Paulo, 22 de abril de 2020
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial)

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Por: OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.48 (a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.48 (b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.2	Lista de Ativos
Anexo 5.1	Lista de Operações de Reorganização Societária
Anexo 5.1.1	Boletim de Voto – Reorganização Societária

Anexo 1.1.48(a)

Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 1.1.48(b)

Laudo Econômico-Financeiro

Anexo 4.2 – Lista de Ativos¹

Ações de Emissão da ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 18º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.218.273/0001-23.

Ações de Emissão da ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A - Em Recuperação Judicial., sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 18º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.904.193/0001-69.²

Ações de Emissão da BRASKEM S.A, sociedade anônima de capital aberto, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70³.

¹ O Anexo 4.2. e a cláusula 4.2 respeitarão os gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

² Constituída alienação fiduciária sobre as ações, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças*, celebrado entre OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A – New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BNDES Participações S.A., em 13 de abril de 2018, conforme aditado.

³ Constituída alienação fiduciária sobre as ações preferenciais, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças*, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A – New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BNDES Participações S.A., em 27 de novembro de 2013, conforme aditado. Constituída alienação fiduciária sobre as ações ordinárias, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças*, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BNDES Participações S.A., em 24 de setembro de 2018, conforme aditado.

Anexo 5.1

Lista de Operações de Reorganização Societária

1. Nos termos da legislação aplicável, após 2 (dois) anos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda fica autorizada a alienar a participação societária detida na ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A - Em Recuperação Judicial para a ODB que, por sua vez, poderá incorporar a ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A - Em Recuperação Judicial.

Anexo 5.1.1

Boletim de Voto – Reorganização Societária

BOLETIM DE VOTO – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA			
Descrição da operação de reorganização societária	[Preenchimento pela Recuperanda]		
Justificativa da operação de reorganização societária	[Preenchimento pela Recuperanda]		
Voto	() Aprovar	() Rejeitar	() Abster-se
Observações	[Preenchimento pelo Credor]		
Nome ou Razão Social do Credor	[Preenchimento pelo Credor]		
CNPJ ou CPF do Credor	[Preenchimento pelo Credor]		
Endereço do Credor	[Preenchimento pelo Credor]		
Assinatura	[Preenchimento pelo Credor]		
	Nome: CPF:		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIA PERETO TALIBERTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2020 às 07:38, sob o número WJMJ20405173440. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código 8ED9AF1.

ESTUDO DE VIABILIDADE

AP-01368/19-60

OSP INVESTIMENTOS S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-01368/19-60
------------------------	----------------

SOLICITANTE: ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: OSP INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL doravante denominada OSP INV ou COMPANHIA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte I, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 22.606.673/0001-22.

OBJETIVO: Elaboração de Estudo de Viabilidade do plano de recuperação judicial de **OSP INV**, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais serão denominadas **GRUPO ODB**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para atualizar o estudo de viabilidade técnica plano de recuperação judicial de OSP INV, no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO ODB, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05. A atualização deste relatório foi direcionada às alterações financeiras quanto ao formato de pagamento aos credores. A Apsis não atualizou as premissas operacionais da RECUPERANDA e a avaliação dos negócios elaborada no Relatório AP-00635/19.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial de forma a posicionar os credores sobre a capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros, visando a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente Estudo não constitui, no todo ou em parte, material de marketing ou uma solicitação de oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;

- Eventual dificuldade da Companhia em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das companhias;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a Companhia.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, esses dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso estas não se realizem,

impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”).



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	12
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA	14
7. CONCLUSÃO	18

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de OSP INV, é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO ODB e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações Financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e seus assessores;
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV;
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação elaborados por terceiros de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e GRUPO ODB, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2018.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2018. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ODB, incluindo dívidas, mútuos e garantias são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção deste mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente estudo, podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela empresa originadora do passivo.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores do presente Estudo devem se atentar para eventuais

informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

- Tendo em vista a pandemia global causada pelo Covid-19, cenário amplamente divulgado pelos meios de comunicação nacional e internacional, e ainda sem uma visão clara dos impactos que poderão ser causados, informamos que, na data de emissão deste Laudo, não foi possível quantificar impactos financeiros e qualitativos aos quais as RECUPERANDAS estão expostas. Assim, neste Estudo, a Apsis reforça que a conclusão aqui apresentada não considera os eventuais impactos advindos desta pandemia, por serem muito recentes e ainda desconhecidos.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A **OSP INVESTIMENTOS S.A.**, doravante denominada **OSP INV**, é uma *holding* que detém participação direta nas controladas Odebrecht Serviços e Participações S.A., Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. (“ATVOS”) e Braskem S.A.



BRASKEM

A Braskem é hoje o principal ativo do GRUPO ODB. É uma sociedade de capital aberto no Brasil e com ações negociadas nas bolsas do Brasil e dos Estados Unidos. A empresa tem por objeto: (a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; (b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; (c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; (d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qualidade de sócia ou acionista; (e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; (f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; (g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da companhia; e (h) a prestação de serviços relacionados às atividades anteriormente citadas.

De acordo com a consultoria IHS, a Braskem é líder no mercado de resinas termoplásticas (polietileno, polipropileno e PVC) das Américas e maior produtora de polipropileno dos Estados Unidos. Com uma equipe de aproximadamente 8 mil integrantes, a Braskem possui ampla diversificação geográfica, por meio de 41 unidades industriais: 29 unidades no Brasil, localizadas em Alagoas, Bahia, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, além de 6 unidades industriais localizadas nos Estados Unidos, nos estados de West Virginia, Texas e Pensilvânia, 2 unidades industriais na Alemanha, nas cidades de Wesseling e Schokpau, e 4 unidades industriais no México, no estado de Vera Cruz. O modelo de negócio da Braskem integra a 1ª e 2ª geração petroquímica, o que permite assegurar uma maior eficiência operacional nesta

parte da cadeia produtiva. A primeira geração é responsável pelo ciclo de negócios ligados à produção de matérias-primas básicas como eteno e propeno, fundamentais para a segunda geração, que produz resinas termoplásticas como o polietileno, polipropileno e PVC.

As operações da Braskem são organizadas nos seguintes segmentos operacionais:

- Brasil: (i) Químicos; (ii) Poliolefinas; e (iii) Vinílicos;
- Estados Unidos e Europa; e
- México.

ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

A Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. forma o conjunto de empresas que atuam no setor sucroalcooleiro com a produção e comercialização da cana de açúcar para produção de açúcar, etanol e derivados. A Atvos Agroindustrial Investimentos S.A, através de sua investida Atvos Agroindustrial S.A., possui nove unidades operacionais nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, e conta com uma capacidade de moagem instalada de aproximadamente 36,8 milhões de toneladas ano, tendo sido processadas 25,8 milhões na safra 2017/2018.

A Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. não integra a consolidação substancial do GRUPO ODB por força da deliberação tomada em assembleia geral de credores realizada em 4/12/2019, fazendo parte, portanto, de uma recuperação judicial separada.

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A Odebrecht Serviços e Participações S.A. é uma sociedade de capital fechado que atua no segmento de construção civil, principalmente através da participação no consórcio construtor Usina Hidrelétrica Santo Antônio em Rondônia.

5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso as mesmas não se realizem, a implementação do plano, tal como proposto, pode não ser verificada.

O Plano de reestruturação da OSP INV conta com a participação de suas investidas Braskem e Atvos Agroindustrial Investimentos S.A., controladora da Atvos Agroindustrial S.A., objeto de uma recuperação judicial apartada da OSP INV. Abaixo, descrevemos a contribuição desses dois ativos para o Plano de reestruturação da OSP INV:

ATVOS

Conforme mencionado anteriormente, a Atvos Agroindustrial S.A. está passando por uma reestruturação financeira e faz parte de recuperação judicial apartada da OSP INV.

As premissas operacionais e financeiras, incluindo proposta de renegociação do seu passivo e principais ressalvas e riscos do negócio estão descritas detalhadamente no Plano de Recuperação Judicial, no Relatório AP 0627/19-01 no anexo do plano de recuperação judicial da Atvos Agroindustrial S.A. Cabe ressaltar que a Atvos Agroindustrial S.A. está trabalhando na atualização do seu plano de recuperação judicial, e os pagamentos previstos dependem da aprovação do Plano pelos seus credores.

O fluxo de pagamento atualizado da Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. foi considerado no presente Estudo para auxiliar o pagamento dos passivos da OSP INV.

BRASKEM

▪ FLUXO DE DIVIDENDOS

A Braskem historicamente distribui dividendos aos seus acionistas. Em abril de 2019, a Braskem tinha expectativa de distribuir o valor de R\$ 2,6 bilhões, referente ao exercício de 2018, o que geraria a OSP INV aproximadamente R\$ 1 bilhão.

No entanto, em abril de 2019, a Braskem informou ao mercado que tomou conhecimento de ação judicial proposta pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas reivindicando o bloqueio de valores e bens da Braskem no montante de R\$ 6,7 bilhões para garantir indenizações à população afetada pelo fenômeno geológico que causou o aparecimento de rachaduras e fissuras no bairro do Pinheiro, em Maceió, Alagoas. Neste mesmo mês, foi deferido um bloqueio cautelar de R\$ 100 milhões e concedida uma liminar que suspendia a distribuição de dividendos.

A Braskem informou ao mercado, em 8 de maio de 2019, que, conforme Relatório n.1 apresentado pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM, haveria (i) uma desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema criando uma situação dinâmica com reativação das estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações em parte dos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro e (ii) uma instabilidade do bairro Pinheiro agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento de infiltração da água da chuva em plano de fraturas preexistentes em solo extremamente erodível, acelerados pela falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado dentre outros. A Braskem também informou que vem colaborando com as autoridades na identificação das



causas, com apoio de especialistas independentes, e comprometida na implementação das soluções. Também informou que analisará os resultados apresentados bem como as medidas cabíveis a respeito do assunto.

Neste mesmo mês foi ajuizada uma ação pelo MPF acerca do fechamento das minas de sal e realização de sonares para averiguação da situação das minas.

Em junho a Braskem obteve liberação do pagamento de dividendos, mediante a apresentação de seguro garantia no valor de R\$ 2,7 bilhões. Porém, em 26 de junho de 2019, a Braskem informou ao mercado que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deferiu o pedido formulado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, determinando o bloqueio cautelar no montante aproximado de R\$ 3,7 bilhões em contas bancárias da Braskem, para garantir eventuais indenizações à população afetada pelo fenômeno geológico ocorrido em bairros próximos à área de extração de salgema em Maceió. Esta situação afetou a capacidade de pagamento de dividendos da Braskem aos seus acionistas até o momento.

Em 25 de julho de 2019 a Braskem informou ao mercado o recebimento de uma ação do Ministério Público do Trabalho solicitando o bloqueio de R\$ 2,5 bilhões para garantir eventuais indenizações por danos materiais aos trabalhadores afetados pelo fenômeno geológico ocorrido em Maceió. Na referida ação, o MPT-AL pleiteou ainda a reparação aos trabalhadores a título de danos morais.

Em 9 de agosto de 2019 a Braskem informou em fato relevante o desbloqueio do caixa no montante aproximado de R\$ 3,7 bilhões, condicionada à efetiva apresentação de novo seguro-garantia de igual valor a ser oferecido pela Braskem ao juízo. Em 19 de agosto, a Braskem informou ao mercado que tomou conhecimento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal ("MPF") contra ela e outros réus, com os seguintes principais pedidos em sede de tutela de urgência: (i) constituição de fundo privado próprio no valor inicial de R\$ 3,075 bilhões para execução de programas socioambientais e das medidas emergenciais, bem como a manutenção de capital de giro em referido fundo no valor de R\$ 2 bilhões ou, após aprovado o cronograma financeiro, o valor equivalente a 100% das despesas previstas para os doze meses subsequentes; (ii) apresentação de garantias idôneas no valor de R\$ 20,5 bilhões; (iii) vedação à oneração ou alienação de bens do ativo fixo da Companhia e a distribuição de lucros, seja na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro meio; (iv) o bloqueio judicial dos valores provenientes dos lucros que não foram distribuídos até a presente data; e (v) a suspensão de financiamentos e incentivos governamentais, além do vencimento antecipado das operações financeiras já existentes.

A distribuição do dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de 2018 já foi aprovada pela administração da Braskem.

A Administração do GRUPO ODB estima a venda deste ativo no ano de 2021. Até lá, estima-se que a Braskem contribuirá com dividendos para o GRUPO ODB, ressalvados os direitos dos credores detentores de alienações fiduciárias das ações de Braskem e da cessão fiduciária dos dividendos da Braskem.

A Apsis entende que o recebimento deste fluxo de dividendos é condicionado às expectativas de geração e caixa da Braskem, no contexto do cenário petroquímico, e dos resultados das ações que estão em discussão na esfera jurídica.

▪ VENDA DO ATIVO

Conforme plano de reestruturação elaborado pela Administração do GRUPO ODB, este ativo será vendido, de forma a fazer caixa para a reestruturação do passivo do Grupo, respeitando as garantias fiduciárias existentes. A Administração do GRUPO ODB estima a venda deste ativo no ano de 2021. Até lá, estima-se que a Braskem contribuirá com dividendos para o GRUPO ODB, ressalvados os direitos dos credores detentores de alienações fiduciárias das ações de Braskem e da cessão fiduciária dos dividendos da Braskem.

As premissas de avaliação deste ativo estão detalhadas no Relatório AP 0635/19-01, anexo ao Plano de Recuperação do GRUPO ODB. O valor encontrado foi capitalizado pela taxa de desconto do ativo até o ano de 2021, ano em que o GRUPO ODB estima concluir a venda deste ativo. Segunda esta premissa de valorização até a data de venda, defendida pela Administração e pelos seus assessores financeiros, o valor de venda a ser considerado no Plano de Reestruturação do GRUPO ODB, no ano de 2021, já líquido do imposto do ganho de capital calculado pela Administração seria de R\$ 17.096 milhões.

6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em R\$):

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
OSPIInv	-	-	12.351	-	12.351

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela Companhia e seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA e (ii) a capacidade de geração de caixa.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1): Os Créditos Trabalhistas, conforme relacionados na Lista de Credores, terão seus créditos pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2): Os Credores com Garantia Real manterão as condições originais de seus créditos com Garantia Real, podendo convencionar, de comum acordo, a dação em pagamento dos bens dados em garantia.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3): Os Credores Quirografários terão seus créditos pagos e em recursos monetários em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Os Créditos Quirografários Residuais, termo definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, e que sejam garantidos pela ODB, caso materializados após a data de pagamento prevista, serão reestruturados e pagos nos termos do plano de recuperação judicial da ODB, aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo competente. Após cumpridas (ou inadimplidas) as obrigações previstas no referido plano, os Créditos Quirografários Residuais serão pagos, sendo o primeiro pagamento devido no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da data do cumprimento ou inadimplemento das obrigações da ODB e o segundo pagamento no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da data do cumprimento ou inadimplemento das obrigações da ODB.

Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

CREDORES ME/EPP (CLASSE 4): Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 500,00, pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Eventual saldo remanescente será integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) aniversário da data de homologação do Plano, podendo ser prorrogado para o 50º (quinqüagésimo) aniversário, caso a RECUPERANDA não tenha inadimplido qualquer obrigação assumida no Plano.

CRÉDITOS INTERCOMPANY: O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva RECUPERANDA devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas RECUPERANDAS para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

CREDORES EXTRACONCURSAIS: Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurais.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita acima não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

Análise de Viabilidade Financeira

OSPIInv

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Fluxo de Caixa														
Entradas	236	250	17.346	275	10	656	-	-	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	225	250	17.346	275	10	656	-	-	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	11	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	360	0	(16.071)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos														
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	360	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	(16.071)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	596	250	1.275	275	10	656	-	-	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

450

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição														
Caixa para Distribuição	(596)	(250)	(1.275)	(275)	(10)	(656)	-	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Uso da Recuperanda	(596)	(250)	(1.275)	(275)	(10)	(656)	-	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Análise de Viabilidade Financeira

OSPIInv

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Fluxo de Caixa													
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos													
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0,01												

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição													
Caixa para Distribuição	(0)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Uso da Recuperanda	(0)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Análise de Viabilidade Financeira
OSPInv
Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058
Fluxo de Caixa													
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas													
Despesas gerais, administrativas e impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

Análise de Viabilidade Financeira
Em milhões de reais nominais

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição													
Caixa para Distribuição	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Uso da Recuperanda	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **OSP INV**. Este estudo centrou-se na viabilidade econômica do Plano, evidenciando aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO ODB** e seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

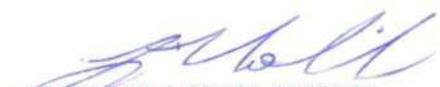
O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo, sendo assim, este quadro estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas neste Estudo, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o Plano de recuperação das Companhias deveria ser revisto na ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas nesse relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-01368/19-60** concluído, composto por 18 (dezoito) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 30 de março de 2020.



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente



MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

RELATÓRIO AP-01368/19-40

OSP INVESTIMENTOS S.A.



RELATÓRIO:	AP-01368/19-40	DATA-BASE:	31 de dezembro de 2018
-------------------	----------------	-------------------	------------------------

SOLICITANTE: ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: OSP INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL doravante denominada OSP INV ou COMPANHIA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte I, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 22.606.673/0001-22.

OBJETIVO: Elaboração de Relatório econômico financeiro e de avaliação de Bens e Ativos de **OSP INV**, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais serão denominadas **GRUPO ODB**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Av. Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada pela Odebrecht S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OSP INV, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da Companhia, e após análise da sua estrutura organizacional, entendemos que os principais bens e ativos da Companhia são representados por sua participação direta nas controladas Odebrecht Serviços E Participações S.A., Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. e Braskem S.A.

Cabe ressaltar que esse trabalho buscou avaliar os bens e ativos da Companhia em um eventual cenário de liquidação. Portanto, não visa detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a Companhia; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da Companhia, como processos cíveis e trabalhistas.

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta o resumo do relatório econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de OSP INV, na data-base de 31 de dezembro de 2018.

OSP INV	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA
OSP Inv (controladora)	613.467	613.467	PL Contábil
Braskem @ 38,32%	14.695.373	11.304.133	Valor das Ações
ODB Serviços e Participações S.A. @ 100%	-	-	PL Contábil
Atvos Agroindustrial Investimentos S.A.	-	-	Fluxo de Caixa
Total OSP INV	15.308.840	11.917.600	

Tendo em vista que essa avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para a empresa objeto, não foram consideradas as dívidas e demais passivos da Companhia, uma vez que estes estão sendo reestruturados conforme seu Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas, não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada, as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua

controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO ODB, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras.

Considerando um cenário hipotético de liquidação forçada, o valor das ações de Braskem seria o valor sem o prêmio de controle, ou seja, R\$ 37,00 por ação conforme demonstrado no Capítulo 7. Multiplicando o valor unitário das ações (sem prêmio de controle) pela quantidade das ações detidas pela OSP INV de 305.517.108 ações (equivalente a 38,32% de participação no capital social da Braskem) chegamos ao valor de liquidação de R\$ 11.304.133 mil.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	8
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	11
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	12
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	14
8. CONCLUSÃO	18

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela ODEBRECHT S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OSP INV, para atendimento do disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a Companhia. As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações Financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato Excel elaborados pela administração da Companhia;
- Laudos de avaliação elaborados por terceiros de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018;
- Descrição dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e GRUPO ODB, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, seus Anexos e Relatório AP-00635/19-01 emitido pela Apsis acerca dos bens e ativos do GRUPO ODB, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2018.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos

leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OSP INVESTIMENTOS S.A., doravante denominada OSP INV, é uma *holding* que detém participação direta nas controladas Odebrecht Serviços e Participações S.A., Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. (“ATVOS”) e Braskem S.A.



BRASKEM

A Braskem é hoje o principal ativo do GRUPO ODB. É uma sociedade de capital aberto no Brasil e com ações negociadas nas bolsas do Brasil e dos Estados Unidos. A empresa tem por objeto: (a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; (b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; (c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; (d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qualidade de sócia ou acionista; (e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; (f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; (g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da companhia; e (h) a prestação de serviços relacionados às atividades anteriormente citadas.

De acordo com a consultoria IHS, a Braskem é líder no mercado de resinas termoplásticas (polietileno, polipropileno e PVC) das Américas e maior produtora de polipropileno dos Estados Unidos. Com uma equipe de aproximadamente 8 mil integrantes, a Braskem possui ampla diversificação geográfica, por meio de 41 unidades industriais: 29 unidades no Brasil, localizadas em Alagoas, Bahia, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, além de 6 unidades industriais localizadas nos Estados Unidos, nos estados de West Virginia, Texas e Pensilvânia, 2 unidades industriais na Alemanha, nas cidades de Wesseling e Schokpau, e 4 unidades industriais no México, no estado de Vera Cruz. O modelo de negócio da Braskem

integra a 1ª e 2ª geração petroquímica, o que permite assegurar uma maior eficiência operacional nesta parte da cadeia produtiva. A primeira geração é responsável pelo ciclo de negócios ligados à produção de matérias-primas básicas como eteno e propeno, fundamentais para a segunda geração, que produz resinas termoplásticas como o polietileno, polipropileno e PVC.

As operações da Braskem são organizadas nos seguintes segmentos operacionais:

- Brasil: (i) Químicos; (ii) Poliolefinas; e (iii) Vinílicos;
- Estados Unidos e Europa; e
- México.

ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

A Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. forma o conjunto de empresas que atuam no setor sucroalcooleiro com a produção e comercialização da cana de açúcar para produção de açúcar, etanol e derivados. A Atvos Agroindustrial Investimentos S.A, através de sua investida Atvos Agroindustrial S.A. possui nove unidades operacionais nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, e conta com uma capacidade de moagem instalada de aproximadamente 36,8 milhões de toneladas ano, tendo sido processadas 25,8 milhões na safra 2017/2018.

A Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. não integra a consolidação substancial do GRUPO ODB por força da deliberação tomada em assembleia geral de credores realizada em 4/12/2019, fazendo parte, portanto, de uma recuperação judicial separada.

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A Odebrecht Serviços E Participações S.A. é uma sociedade de capital fechado que atua no segmento de construção civil, principalmente através da participação no consórcio Usina Hidrelétrica Santo Antônio em Rondônia.

Até final de 2018, a Odebrecht Serviços E Participações S.A detinha o controle da Braskem mas, em 31 de dezembro de 2018, foi celebrado o contrato de cisão parcial com a consequente versão da parcela cindida do patrimônio líquido para a OSP INV, das ações ordinárias e preferências da Braskem, representando 38,38% de participação.

5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de Mercado** - o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de Custo** - mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da Renda** - define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura.

Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial).

Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo.

Maiores detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da Companhia podem ser encontrados no Relatório AP-00635/19-01.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Este fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada, etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O Valor Econômico do GRUPO ODB foi calculado baseado na abordagem de renda.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o Capital Investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

- (-) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- (=) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)
- (-) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)
- (=) Lucro líquido depois dos impostos
- (+) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- (=) Fluxo de caixa bruto
- (-) Investimentos de capital (CAPEX)
- (+) Outras entradas
- (-) Outras saídas
- (-) Variação do capital de giro
- (=) Fluxo de caixa líquido

VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume

que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Para o cálculo do valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, utiliza-se o modelo de progressão geométrica.

TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta realavancado} * (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

6.2 MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Esta metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do mesmo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para estes casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise bem como informações gerenciais fornecidas pela administração da companhia.

6.3 ABORDAGEM DE MERCADO - COTAÇÃO EM BOLSA

Essa metodologia visa avaliar uma empresa pela soma de todas as suas ações a preço de mercado. Como o preço de uma ação é definido pelo valor presente do fluxo de dividendos futuros e de um preço de venda ao final do período, a uma taxa de retorno exigida, em um Mercado Financeiro Ideal, essa abordagem indicaria o valor correto da empresa para os investidores.

Essa abordagem foi utilizada para a determinação do valor do investimento da OSP INV em Braskem, dado que a última é transacionada abertamente na bolsa de valores oficial do Brasil, B3.

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração destes números estão presentes no Relatório AP-00635/19-01 completo em atendimento ao Inciso III do GRUPO ODB elaborado pela Apsis.

OSP INV (CONTROLADORA)

A OSP INV é a recuperanda objeto deste Relatório, portando suas dívidas compõem o endividamento listado na petição inicial. Dessa forma, não foram consideradas suas dívidas e demais passivos, já que estão sendo reestruturadas nesse âmbito, sendo analisado somente os ativos da *holding* OSP INV.

Os ativos mais relevantes e realizáveis de OSP INV são o caixa da controladora e dividendos a receber de controladas. As demais empresas investidas da OSP INV são avaliadas separadamente nos tópicos a seguir. Dessa forma, o valor econômico considerado de OSP INV foi de R\$ 613.467 mil.

Em um cenário hipotético de liquidação forçada, não foi aplicado nenhum desconto sobre esses ativos, uma vez que representam caixa já disponível e caixa a ser recebido a curto prazo. Dessa forma, o valor de liquidação forçada de OSP INV é de R\$ 613.467 mil.

BRASKEM

Para a determinação do valor de Braskem utilizou-se dados de mercado e informações públicas disponíveis sobre a cotação de suas ações negociadas na bolsa de valores. A empresa possui ação cotada na BM&F BOVESPA. Dessa forma, a determinação da participação de OSP INV em Braskem se dá a partir da multiplicação do valor das suas ações pela quantidade de ações detidas por OSP INV.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da cotação das ações de Braskem desde 01 de outubro de 2018 até 31 de julho de 2019.



Em abril de 2019, a Braskem informou ao mercado que tomou conhecimento de ação judicial proposta pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas reivindicando seu bloqueio de valores e bens no montante de R\$ 6,7 bilhões para garantir indenizações à população afetada pelo fenômeno geológico que causou o aparecimento de rachaduras e fissuras no bairro do Pinheiro, em

Maceió, Alagoas . Nesse mesmo mês, foi deferido um bloqueio cautelar de R\$ 100 milhões e concedida uma liminar que suspendia a distribuição de dividendos.

A Braskem informou ao mercado, em 8 de maio de 2019, que, conforme Relatório n.1 apresentado pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM, haveria: (i) uma desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema criando uma situação dinâmica com reativação das estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações em parte dos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro; e (ii) uma instabilidade do bairro Pinheiro agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento de infiltração da água da chuva em plano de fraturas preexistentes em solo extremamente erodível, acelerados pela falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado dentre outros. A Braskem também informou que vem colaborando com as autoridades na identificação das causas, com apoio de especialistas independentes, e que estava comprometida na implementação das soluções. Também informou que analisaria os resultados apresentados bem como as medidas cabíveis a respeito do assunto. Nesse mesmo mês, foi ajuizada uma ação pelo MPF acerca do fechamento das minas de sal e realização de sonares para averiguação da situação das minas.

Em junho, a Braskem obteve liberação do pagamento de dividendos, mediante a apresentação de seguro-garantia no valor de R\$ 2,7 bilhões. Porém, em 26 de junho de 2019, a Braskem informou ao mercado que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deferiu o pedido formulado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, determinando o bloqueio cautelar no montante aproximado de R\$ 3,7 bilhões em contas bancárias da Braskem, para garantir eventuais indenizações à população afetada pelo fenômeno geológico ocorrido em bairros próximos à área de extração de sal-gema em Maceió. Essa situação afetou a capacidade de pagamento de dividendos da Braskem aos seus acionistas até o momento.

Em 25 de julho de 2019, a Braskem informou ao mercado o recebimento de uma ação do Ministério Público do Trabalho solicitando o bloqueio de R\$ 2,5 bilhões para garantir eventuais indenizações por danos materiais aos trabalhadores afetados pelo fenômeno geológico ocorrido em Maceió. Na referida ação, o MPT-AL pleiteou ainda a reparação aos trabalhadores a título de danos morais.

Em 09 de agosto de 2019, a Braskem informou em fato relevante o desbloqueio do caixa no montante aproximado de R\$ 3,7 bilhões, condicionada à efetiva apresentação de novo seguro-garantia de igual valor a ser oferecido pela Braskem ao juízo. Em 19 de agosto, a Braskem informou ao mercado que tomou conhecimento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra ela e outros réus, com os seguintes principais pedidos em sede de tutela de urgência: (i) constituição de fundo privado próprio no valor inicial de R\$ 3,075 bilhões para execução de programas socioambientais e das medidas emergenciais, bem como a manutenção de capital de giro em referido fundo no valor de R\$ 2 bilhões ou, após aprovado o cronograma financeiro, o valor equivalente a 100% das despesas previstas para os doze meses subsequentes; (ii) apresentação de garantias idôneas no valor de R\$ 20,5 bilhões; (iii) vedação à oneração ou alienação de bens do ativo fixo da companhia e a distribuição de lucros, seja na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro meio; (iv) o bloqueio judicial dos valores provenientes dos lucros que não foram distribuídos até a presente data; e (v) a suspensão de financiamentos e incentivos governamentais, além do vencimento antecipado das operações financeiras já existentes.

A distribuição do dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de 2018 já foi aprovada pela administração da Braskem.

Considerando os eventos expostos acima, apesar da data-base deste relatório ser dezembro de 2018, a Apsis entende que deve levar em consideração os eventos subsequentes que impactaram o preço das ações de Braskem. Portanto, foi considerado o valor médio ponderado das ações de Braskem de 01 de maio a 31 de julho, equivalente a R\$ 37,00 por ação.

Sobre o valor de R\$ 37,00 por ação, foi considerado um prêmio de controle de 30% de forma a refletir o valor adicional que um eventual comprador teria por toda a participação do GRUPO ODB. O valor por ação com o prêmio de controle é de R\$ 48,10.

Multiplicando o valor unitário das ações pela quantidade das ações detidas pela OSP INV de 305.517.108 ações (equivalente a 38,32% de participação no capital social da Braskem) chegamos ao valor econômico-financeiro de R\$ 14.695.373 mil.

Considerando um cenário hipotético de liquidação forçada, o valor das ações de Braskem seria o valor sem o prêmio de controle, ou seja, R\$ 37,00 por ação. Multiplicando o valor unitário das ações (sem prêmio de controle) pela quantidade das ações detidas pela OSP INV de 305.517.108 ações (equivalente a 38,32% de participação no capital social da Braskem) chegamos ao valor de liquidação de R\$ 11.304.133 mil.

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A Odebrecht Serviços E Participações S.A. é uma sociedade não operacional. O Patrimônio Líquido da empresa em 31 de dezembro de 2018 é de R\$ 635.235 mil, devido principalmente à conta de Sociedades do Grupo Odebrecht no ativo circulante no valor de R\$ 887.983 mil. Essa conta representa um mútuo com a OEC. Nas Demonstrações Financeiras de OEC, esse passivo com a Odebrecht Serviços E Participações S.A. é classificado como adiantamento para futuro aumento de capital. Ou seja, a OEC não tem a intenção de retornar esse dinheiro para a Odebrecht Serviços e Participações S.A., e sim integralizar o capital. Dada a baixa previsibilidade do valor econômico financeiro de OEC, foi dada a baixa desse ativo para fins deste Relatório.

Dessa forma, não foi considerado nenhum valor para a Odebrecht Serviços e Participações S.A.

ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

A Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. faz parte de uma recuperação judicial separada. Conforme demonstrado no Relatório AP-01260/19-02 elaborado pela Apsis, o os principais bens e ativos da Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. é sua participação em Atvos Agroindustrial S.A. que é objeto de uma outra recuperação judicial apartada do GRUPO ODB e da Atvos Agroindustrial Investimentos S.A.

No Relatório AP-01260/19-02 é demonstrado que os passivos listados na recuperação judicial de Atvos Agroindustrial S.A. excedem o valor de seus ativos, não sobrando nenhum valor para a Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. Ou seja, a Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. não contribui com bens e ativos para a OSP INV.

8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2018, concluíram os peritos que o valor econômico financeiro e valor dos bens e ativos de **OSP INV** para fins de subsidiar a Companhia no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dá conforme a tabela abaixo:

OSP INV	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA
OSP Inv (controladora)	613.467	613.467	PL Contábil
Braskem @ 38,32%	14.695.373	11.304.133	Valor das Ações
ODB Serviços e Participações S.A. @ 100%	-	-	PL Contábil
Atvos Agroindustrial Investimentos S.A.	-	-	Fluxo de Caixa
Total OSP INV	15.308.840	11.917.600	

Ressaltamos que para um entendimento completo do contexto deste Relatório e entendimento de todas as suas premissas e considerações, deve ser levado em consideração o Relatório AP-00635/19-01 completo em atendimento ao Inciso III do **GRUPO ODB** elaborado pela Apsis.

O Relatório **AP-01368/19-40** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format - PDF*), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 18 (dezoito) folhas digitadas de um lado. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.



MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora



MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Projetos

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701